



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

LEI Nº 1069 /2008.

Dispõe sobre a remuneração do Prefeito Municipal, do Vice Prefeito, dos Diretores de Departamentos Municipais e dos Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho e dá outras providências.

João Mauro de Assis, presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 45, § 7º, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal, nos termos do art. 29, incisos V e VI e art. 39, § 4º da Constituição Federal do Brasil e art. 32, inciso XX e §§ 1º a 11, da Lei Orgânica do Município de Bom Jesus do Galho, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Galho, cujo mandato iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2009, a ser pago em parcela única, fica mantido no mesmo valor fixado na Lei 928/2000, de 20 de setembro de 2000, ou seja, R\$3.600,00 (Três mil e seiscentos reais), acrescido em 30% (trinta por cento).

Parágrafo Único – Fica facultado a correção dos valores mencionados no caput deste artigo, pelo IGP-M, desde 1º de janeiro de 2001 até 1º de janeiro de 2009.

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice Prefeito Municipal de Bom Jesus do Galho, cujo mandato iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2009, a ser pago em parcela única, fica fixado em 50% (cinquenta por cento) do subsídio pago ao Prefeito Municipal.

Art. 3º ; O subsídio mensal dos Diretores de Departamento Municipais da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Galho, nomeados a partir de 1º de Janeiro de 2009, a serem pagos em parcela única, ficam mantidos nos mesmos valores estabelecidos na Lei 928/2000 de 20 de setembro de 2000, ou seja, R\$650 (Seiscentos e cinquenta reais), acrescidos em 30% (Trinta por cento).

Parágrafo único – Fica facultado a correção dos valores mencionados no caput deste artigo, pelo IGP-M, desde 1º de janeiro de 2001 até 1º de janeiro de 2009.

Art. 4º - O subsídio mensal a ser pago aos Vereadores da Câmara Municipal de Bom Jesus do Galho, cujos mandatos iniciar-se-ão em 1º de janeiro de 2009, ficam mantidos nos valores estabelecidos na Lei 384/2000 de 15 de setembro de 2000, ou seja R\$964,00, acrescidos em 30% (Trinta por cento).

§ 1º - Fica facultado a correção dos valores mencionados no caput deste artigo, pelo IGP-M, desde 1º de janeiro de 2001 até 1º de janeiro de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO GALHO

CNPJ: 26.213.496/0001-75

§º 2º - É facultado ao Vereador optar, por escrito, pela remuneração simbólica correspondente a 1 (um) salário mínimo.

Art. 5º Pela ausência em reunião ordinária ou extraordinária, sofrerá o vereador, desconto equivalente a ¼ (um quarto) do subsídio mensal, exceto quando apresentar declaração médica que ateste doença em si, em familiar que dependa de sua assistência ou outro motivo justificável.

Art. 6º - O vereador licenciado para exercer cargo de Diretor de Departamento Municipal poderá optar pela remuneração do cargo em que estiver investido, sendo sua remuneração paga pelo Poder onde prestar os serviços.

Art. 7º - Os subsídios previstos nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º será reajustados, uniformemente, na mesma data e no mesmo percentual, sempre que se modificar a remuneração dos servidores municipais, aplicando-lhes os percentuais estabelecidos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Parágrafo Único - Na hipótese de a lei adotar percentuais diferenciados para reajuste da remuneração dos servidores, quer seja para reclassificação ou reestruturação de cargos e funções, prevalecerá a média aritmética ponderada daqueles percentuais.

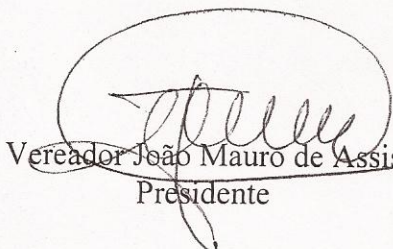
Art. 8º - Através de Decreto e Resolução, serão fixados os valores e critérios para indenização de despesas de viagens e de Gabinete no âmbito do Poder Executivo e do Legislativo, respectivamente, cujo pagamento não constituirá parcela dos subsídios fixados nesta Lei para os agentes políticos.

Art. 9º - Será dada ampla divulgação, ai incluídos os meios eletrônicos de acesso público, aos demonstrativos financeiros e orçamentários relativos à execução das despesas de que trata esta Lei.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos do Poder Executivo e do Poder Legislativo para o exercício de 2009 e subseqüentes.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Bom Jesus do Galho, 10 de junho de 2008.


Vereador João Mauro de Assis
Presidente

*Publicada no
quadro de Avisos da
Câmara Municipal no
dia 10/06/08 nos termos
do artigo 8º da Lei
Orgânica*